

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

DATA: 17 de abril de 2025

SUMULA: Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) no Município de Sinop/MT.

Art. 2º. O Art. 1º. da Lei nº. 2989/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 3º. Os incisos IV e XIV do Art. 3º. da Lei nº. 2989/2021 passam a vigorar conforme segue:

“Art. 3º. (...)

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;

(...)

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da Mulher, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...).”

Art. 4º. O inciso I do Art. 5º. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º. (...)

I – um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...).”

Art. 5º. O Art. 25. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A administração operacional e contábil do FMDM será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

Art. 6º. O *caput* do Art. 26. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela movimentação contábil do FMDM e gerar os documentos respectivos, tais como:

(...).”

Art. 7º. O *caput* e o inciso III do Art. 27. da Lei nº. 2989/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A administração executiva do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como atribuições, dentre outras:

(...)

III - Apresentar ao CMDM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDM, através de balancetes quadrimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

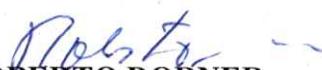
(...).”

Art. 8º. O Art. 30. da Lei nº. 2989/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais de Sinop/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de abril de 2025.


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 2989/2021, de 20 de setembro de 2021, e dá outras providências.”*

A matéria promove a alteração na Lei nº 2989/2021, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão assistencial, alinhando-a aos serviços já prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e garantindo a atribuição legal a Secretaria a responsabilidade pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no município de Sinop.

Destaco que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das Mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Sinop/MT.

Enquanto que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos direitos da Mulher.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, querendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal